



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2357 DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, instituído e administrado pela AEMERJ, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Barra do Piraí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro, instituído e administrado pela Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro (AEMERJ), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Barra do Piraí, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aemerj, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de Barra do Piraí, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Os direitos autorais das normas e dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro são reservados ao Município de Barra do Piraí.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Parágrafo Único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro, mediante solicitação do interessado e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro atenderão ao calendário designado pela AEMERJ, a quem compete o seu gerenciamento.

Art. 7º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 8º Compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos respectivos atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro.

Art. 9º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro são geradas pelo sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo cadastramento das matérias no SIGPub deverão observar as Resoluções expedidas pela AEMERJ e, em especial, a Resolução AEMERJ nº 001/2009 que dispõe sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro.

Art. 10 Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 12 Fica o Município autorizado a contribuir para a AEMERJ para o custeio das despesas associadas ao uso do Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro.

Art. 13 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE MARÇO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 002/GP/2014
POJETO DE LEI Nº 002/2014
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673– E-mail: cm_bp@ig.com.br